



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 567 | Sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Macrean dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Ana Paula Morelli de Sales**  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Guilherme Salomão dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde - interino

**Francisco Antonio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Nilza da Silva Taques**  
Secretária Municipal da Turismo - interina

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos  
Delegados de Cuiabá

**Paulo Sergio Barbosa Ros**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá .....	01
Secretaria de Gestão de Pessoal .....	01
Portarias.....	01
Atos .....	02
Conselhos .....	04
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	05
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência .....	05
Secretarias .....	05
Secretaria Municipal de Gestão.....	05
Gabinete .....	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	07
Coordenadoria de Licitações .....	08
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	24
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	25
Procedimento Administrativo .....	25
Secretaria Municipal de Educação.....	26
Portaria.....	26
Secretaria Municipal de Saúde .....	29
Procedimento Administrativo.....	29
Atos do Prefeito.....	33
Decreto.....	33
Ato .....	33
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações .....	33
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	33
Procedimento Administrativo.....	33

## Câmara Municipal de Cuiabá

### Secretaria de Gestão de Pessoal

#### Portarias

PORTARIA Nº. 064/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a decisão judicial do PROCESSO Nº 0044399-86.2015.8.11.0041;

Considerando a solicitação da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá através do ofício nº 018/2023/B/PGM/PJUDICIAL,

#### RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **Mauro Tsugumiti Fukuhara**, Taquígrafo Legislativo, matrícula nº. 5311, a promoção horizontal para Classe "D", conforme inciso I do artigo 9º c/c alínea "d", Inciso II do artigo 11 e § 3º do artigo 12B, da Lei Complementar Nº. 235/2011, com efeitos retroativos a 03/03/2015.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

PRESIDENTE

**Atos**

ATO Nº. 214/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Nomear Hozeander Antonio da Silva** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTAP-CM 06, a partir de 15/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000****PRESIDENTE**

ATO Nº. 213/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Nomear Wilson Fernando Coelho Pereira** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência II CTMD-CM 04, a partir de 16/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000****PRESIDENTE**

ATO Nº. 212/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Nomear Joice Mirielli Silva Souza** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I CNE-AI 04, a partir de 16/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000****PRESIDENTE**

ATO Nº. 211/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Nomear Nadine Aparecida de Almeida Santos** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I CNE-AI 04, a partir de 15/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000****PRESIDENTE**

ATO Nº. 210/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Nomear Alissi Carmelindo Almeida Santos** no cargo em comissão de Assessor da 2ª Vice-Presidência CTMD-CM 05, a partir de 15/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000****PRESIDENTE**

ATO Nº. 209/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Nomear Claudia Regina Prudencio de Oliveira** no cargo em comissão de Assessor de Propaganda Institucional I CNE-AI 04, a partir de 16/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000****PRESIDENTE**

ATO Nº. 208/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Nomear Mirian Elisabeth Nascimento** no cargo em comissão de Secretário de Transparência e Controle Interno CSC-CM 01, a partir de 15/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000****PRESIDENTE**

ATO Nº. 207/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Nomear Odenil Fausto da Conceição Costa** no cargo em comissão de Secretário de Apoio à Cultura CSC-CM 01, a partir de 15/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000****PRESIDENTE**

ATO Nº. 206/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Nomear Kamylla Dayenne Menezes Andrade** no cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais CNE-CM 03, a partir de 15/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000****PRESIDENTE**

ATO Nº. 205/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE



LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Nomear Vítória dos Santos Sobral Gonçalves** no cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais IV CNE-AI 01, a partir de 15/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 204/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Adilson Ricardo Botelho dos Santos** no cargo em comissão de Assessor da 2ª Secretaria CTMD-CM 05, a partir de 14/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 203/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Hérrilan Costa Rocha** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I CNE-AI 04, a partir de 15/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 202/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Maria Fernanda dos Anjos Martins** no cargo em comissão de Assessor de Comunicação CNE-AI 02, a partir de 14/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 201/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Roberto Hurtado Silva** no cargo em comissão de Coordenador de Cultura CNE-CM 02, a partir de 13/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 200/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Ingrid Gabriela Vieira de Moraes** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTAP-CM 09, a partir de 13/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 199/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Suellen Rios Dias** no cargo em comissão de Assessor de Propaganda Institucional I CNE-AI 04, a partir de 13/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 198/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Charles Dias da Costa** no cargo em comissão de Secretário de Ações Institucionais CSC-CM 01, a partir de 14/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 197/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Vanessa Ferreira Magalhães** no cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar da Presidência CTMD-CM 01, a partir de 14/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 196/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Alaim Lucas dos Santos** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar II CTAP-CM 03, a partir de 13/02/2023.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 195/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Jose Leonidio de Souza Neto** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTAP-CM 09, a partir de 10/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 194/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Cleiton Rodrigues de Oliveira** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar III CTAP-CM 04, a partir de 10/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 193/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Celso Miguel Gonçalves** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTAP-CM 06, a partir de 10/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 192/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Pamella Soave Rodrigues** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTAP-CM 09, a partir de 13/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 191/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE**

**LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Exonerar Vanessa Ferreira Magalhães** do cargo em comissão de Secretário de Ações Institucionais CSC-CM 01, a partir de 14/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 190/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Exonerar Charles Dias da Costa** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar da Presidência CTMD-CM 01, a partir de 14/02/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

## Conselhos

**ATO Nº 001/2023/SMADESS**

**CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FUMDUR**

Convocamos os senhores conselheiros para a reunião Geral Ordinária, do Conselho Deliberativo do FUMDUR, que se realizará no dia 13/01/2023, às 15:00hs na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano sustentável, com sede no Palácio Alencastro, 158 3º andar (Pref. Municipal de Cuiabá) Centro Cuiabá/MT, sendo às 14:00hs em primeira convocação, com a presença dos Conselheiros, para análise das contas do Exercício 2022 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, e outras providências:

Analisar/deliberar (prestação de contas do exercício 2022);

Analisar/deliberar apresentação do Planejamento de Trabalho Anual das ações a serem realizadas no exercício 2023 através do FUMDUR, conforme informado em LOA/2023;

Estabelecer a data de 15 de março de 2023 para a realização da Assembleia Geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico – CMDE, da Prestação de Contas do Exercício 2022 e Deliberação do Orçamento para o Ações do Exercício 2023.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2023.

**RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**

Presidente do Conselho Deliberativo/FUMDUR

**RESOLUÇÃO COMSEA Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO 2023.**

DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES DA PLENÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA,** no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 e ainda a Resolução nº 01 de 15 de fevereiro de 2023 que aprova seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** o caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador do COMSEA, que lhe confere a Lei nº 6.489/2019.

**CONSIDERANDO** a participação de representantes do Governo Municipal e das Organizações da Sociedade Civil com vistas à formulação de diretrizes para as políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional.

**CONSIDERANDO** que o art. 8º, § 1º da Lei nº 4.358 de 22 de maio de 2003, acrescido pela Lei nº 6.489 de 30 de dezembro de 2019 dispõe que cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a municipalidade na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridade que visem à garantia do direito à alimentação.

**CONSIDERANDO** que compete ao COMSEA, de forma adicional, realizar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.



**CONSIDERANDO** o artigo 6º da Constituição Federal/88, que a partir da Emenda Constitucional nº 64/2010 introduziu o direito à alimentação, sendo realizado quando todas as pessoas têm acesso garantido e ininterrupto à alimentação adequada e saudável por meios próprios e sustentáveis à plenitude do conceito de Segurança Alimentar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Apoiar o projeto “Instrumento de avaliação de sustentabilidade para unidades de alimentação e nutrição escolares” do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana da Universidade de Brasília (UnB) – Estudante de Doutorado Emanuele Batistela dos Santos.

**Art. 2º** – Criar as seguintes Câmaras Temáticas Permanentes (CTPs):

COMSEA em Ação;

Comunicação;

Conferência Municipal e Indicadores de Segurança Alimentar e Nutricional;

Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;

Fiscalização;

Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza – FUMCEP;

**§1º** – As CTPs são unidades de assessoramento do Conselho, com o objetivo de discutir, analisar, pesquisar, propor e subsidiar decisões do plenário.

**§2º** – As CTPs serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, podendo solicitar ou aceitar a cooperação de entidades da sociedade civil e órgãos governamentais que tenham competência nas matérias em discussão, bem como técnicos para assessorá-las, sendo coordenadas por um conselheiro.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 2023.

**LUCIANA KIMIE SAVAY DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência**

**RESOLUÇÃO “Ad Referendum” Nº 04/2023/COMDIPI**

Retifica o Edital de Chamamento Público nº. 01/2022/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO para a seleção de Projeto de Organização da Sociedade Civil (OSC), a ser financiado pelo Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI e dá outras providências.

O PRESIDENTE do CONSELHO MUNICIPAL de DEFESA dos DIREITOS da PESSOA IDOSA – COMDIPI de CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto na Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, combinado com a Lei Federal nº 12.213/2010, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Lei Municipal nº 6.400 de 13/06/2019, Lei nº 3.755 de 03/07/1988 combinado com o Decreto nº 6.120 de 06/10/2016 e ainda, a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº1, de 08 de julho de 2019 que regulamenta no Município a Lei nº 13.019/2014 e pelas condições previstas neste edital;

**Considerando** a Resolução nº 06/2022/COMDIPI, Divulgado no Diário da Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 08 de novembro de 2022, Ano II, Nº 498, página 2 a 14, que tornou público o Edital de Chamamento Público nº. 01/2022/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO para a seleção de Projeto de Organização da Sociedade Civil (OSC), a ser financiado pelo Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar o cronograma constante do artigo 11 do Edital de Chamamento Público nº. 01/2022/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO, nos seguintes termos:

Onde se lê:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS PREVISTAS
1	Publicação e Divulgação do Edital de Chamamento Público	08/11/2022
2	Impugnação do Edital	08/11/2022 a 11/11/2022
3	Envio dos Projetos e documentação pelas OSCs	08/12/2022 a 28/01/2023
4	Etapas de avaliação dos projetos	31/01/2023 a 24/02/2023
5	Divulgação do resultado preliminar	25/02/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	28/02/2023 a 04/03/2023

7	Análise de recursos contra o resultado preliminar	08/03/2023
8	Divulgação do resultado definitivo da análise dos projetos	09/03/2023
9	Análise dos documentos de habilitação	10/03/2023 a 23/03/2023
10	Divulgação do resultado da análise dos documentos de habilitação	24/03/2023
11	Interposição de recursos contra o resultado	25/03/2023 a 28/03/2023
12	Divulgação do resultado definitivo da análise da documentação	29/03/2023
13	Convocação das entidades para apresentação do Plano de Trabalho	30/03/2023
14	Entrega de envelope pelas entidades selecionadas contendo o Plano de Trabalho	Até 21/04/2023
15	Homologação e Publicação do resultado definitivo da fase de seleção	25/04/2023

Leia-se:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS PREVISTAS
1	Publicação e Divulgação do Edital de Chamamento Público	08/11/2022
2	Impugnação do Edital	08/11/2022 a 11/11/2022
3	Envio dos Projetos e documentação pelas OSCs	08/12/2022 a 31/01/2023
4	Etapas de avaliação dos projetos	01/02/2023 a 24/02/2023
5	Divulgação do resultado preliminar	27/02/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	28/02/2023 a 03/03/2023
7	Análise de recursos contra o resultado preliminar	08/03/2023
8	Divulgação do resultado definitivo da análise dos projetos	09/03/2023
9	Análise dos documentos de habilitação	10/03/2023 a 23/03/2023
10	Divulgação do resultado da análise dos documentos de habilitação	24/03/2023
11	Interposição de recursos contra o resultado	27/03/2023 e 28/03/2023
12	Divulgação do resultado definitivo da análise da documentação	29/03/2023
13	Convocação das entidades para apresentação do Plano de Trabalho	30/03/2023
14	Entrega de envelope pelas entidades selecionadas contendo o Plano de Trabalho	Até 20/04/2023
15	Homologação e Publicação do resultado definitivo da fase de seleção	27/04/2023

**Art. 2º.** Esta resolução será referendada pelo Pleno deste Colegiado na próxima reunião Ordinária em 28/02/2023 e consignado em Ata.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2023.

**Jerônimo Luis Barbosa Urei**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
PORTARIA SMGE Nº 235/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 45218/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2010/2015 e 2015/2020, ao(a) servidor(a) EDER GALICIANI, ocupante do cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE (EM EXTINÇÃO), matrícula 2000443, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2023.**

**RENATA F. B. SARDINHA**

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
PORTARIA SMGE Nº 297/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 55025 /2023 e Análise Técnica.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - **Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) GERSON BENEDITO DE GUSMAO FERNANDES, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2571527, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, conforme Lei Complementar nº 459/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 10/02/2023.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2023.**

**RENATA F. B. SARDINHA**

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
PORTARIA SMGE Nº 294/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 55022/2023 e Análise Técnica.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - **Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) IZES JANE DE ARRUDA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4849624, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 10/02/2023.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2023.**

**RENATA F. B. SARDINHA**

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
PORTARIA SMGE Nº 285/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 54839/2023 e Análise Técnica.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - **Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) MARIELLE RITA BATISTA DA SILVA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4861025, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 09/02/2023.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2023.**

**RENATA F. B. SARDINHA**

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
PORTARIA SMGE Nº 284/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 54701/2023 e Análise Técnica.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - **Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) EDVAL ALVES RIBEIRO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4849541, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 08/02/2023.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2023.**

**RENATA F. B. SARDINHA**

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
PORTARIA SMGE Nº 283/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 54667/2023 e Análise Técnica.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - **Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) MARIA JOSE DE FIGUEIREDO, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula 4036200, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conforme Lei Complementar nº 420/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 08/02/2023.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2023.**

**RENATA F. B. SARDINHA**

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
PORTARIA SMGE Nº 247/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 53887/2023 e Análise Técnica.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - **Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) EMERSON ANTÔNIO DA SILVA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4850490, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 10/02/2023.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 7 de fevereiro de 2023.**

**RENATA F. B. SARDINHA**

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
PORTARIA SMGE Nº 246/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria



SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 53767 /2023, e Análise Técnica.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) NATASHA DE ALMEIDA ANDREO PEREIRA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4040487, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 03/02/2023.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 6 de fevereiro de 2023.**

**RENATA F. B. SARDINHA**

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**PORTARIA SMGE Nº 245/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 53707/2023, e Análise Técnica.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Indeferir - Elevação de Classe** do(a) servidor(a) JOSILENE ARAÚJO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4040558, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 6 de fevereiro de 2023.**

**RENATA F. B. SARDINHA**

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**PORTARIA SMGE Nº 244/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 53449/2023 e Análise Técnica.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) ADALIA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4040511, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 02/02/2023.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 6 de fevereiro de 2023.**

**RENATA F. B. SARDINHA**

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**PORTARIA SMGE Nº 243/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 52923/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) LUIS ANTONIO SANTIAGO BOLLA, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2010004, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 31/01/2023.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 6 de fevereiro de 2023.**

**RENATA F. B. SARDINHA**

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**PORTARIA SMGE Nº 280/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas Atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de fevereiro, dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE:	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
4850490	EMERSON ANTÔNIO DA SILVA	05/02/2023	4	7.157/2019
4040497	MARCOS CARDOSO DA CRUZ	04/02/2023	3	6.265/2017
4041055	PEDRO DEOSDETH DE SOUZA JUNIOR	14/02/2023	3	6.265/2017
1000983	ALYRIO CARDOSO FILHO	11/02/2023	6	1259-A/1972

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2023.**

**RENATA F. B. SARDINHA**

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - 2ª CLASSIFICADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 026/2022/FUNED – 1ª REPUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.322/2020**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, vem a público divulgar o **RESULTADO DE CONVOCAÇÃO DA EMPRESA REMANESCENTE CLASSIFICADA** no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 026/2022/FUNED – 1ª REPUBLICAÇÃO tendo como objeto "PREGÃO ELETRÔNICO/SRP PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS, ESTOCÁVEIS E CARNES CONGELADOS) ABAIXO RELACIONADOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT PARA OS ANOS LETIVOS DE 2022 E 2023, CONFORME CARDÁPIO DEFINIDO PELA EQUIPE TÉCNICA DA COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CNE/SME), NO APÊNDICE II".

Carlene de Paula Silva

**Pregoeira**

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

{ }

{ } Neste ato, também, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a adjudicação, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	CNPJ	LOTE	VALOR TOTAL
COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS LTDA	09.542.453/0001-14	44	R\$ 298.821,60

Cuiabá, 16 de Fevereiro de 2023.



Edilene de Souza Machado  
Secretária Municipal de Educação

## Coordenadoria de Licitações

### Ata de Registro de Preço

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2023

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, neste ato representado por seu Secretário(a) Interino Sr(a) GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº. 071.727.276-14 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.175.908/0001-12, com sede na Rua Profª Zelda C. Cursi Mastriani, 265-A – Jd. D'Avila – CEP 86.182-530, Cambe – Paraná / Fone/Fax (43)3254-6426 / E-mail – biologica@biologicadistribuidora.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). LUIS CARLOS DOS SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 3.586.891-7, CPF/MF nº. 365.440.519-34, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2022/PMC do Processo Administrativo 32.322/2020 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR UNITÁRIO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentais e equipamentos odontológicos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE. UNIT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA/FABRICANTE
128	323896	Mini Encubadora para teste biológico para testar o processo de esterilização a vapor no ciclo de 24 ou 48 horas, capacidade para incubar até 04 indicadores biológicos, bivolt, potência de 10 Watts e peso aproximado de 240g. O aparelho deve ser produzido dentro dos padrões da ISO 9001:2000. Necessário amostra do produto.	132	R\$ 113,62	R\$ 14.997,84	Zi

VALOR TOTAL R\$ 14.997,84

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de caracterizar inexecução contratual e decair do direito de registro; hipótese em que poderá ser feita a convocação dos classificados remanescentes, nos termos da legislação;

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993;

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor Global observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade

de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução

dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

##### 4.1 DO PRAZO DE ENTREGA

**4.1.1.** O prazo de entrega dos produtos (Instrumentais e permanentes) será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela fornecedora por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

##### 4.2. DO LOCAL

**4.2.1.** A entrega dos produtos deverá ser feita: quando relativos à MATERIAL PERMANENTE na GERENCIA DE PATRIMÔNIO da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Fernando Correia da Costa, nº 9650, Bairro São Francisco, Região Coxipó, CEP 78098260. Ponto de referência: ao lado da Copagaz; no horário 7h30 às 11h e das 13h às 16h e entregue conforme especificação dos materiais com a qualidade e aceitabilidade dos produtos

**4.2.2.** Quando relativos à PRODUTOS INSTRUMENTAIS deverão ser entregues no CDMIC - Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - Endereço: Av. Fernando Côrrea da Costa nº 9160 – BR 364 - Bairro São Francisco - CEP. 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT; Responsável pelo recebimento: Júlio Cesar Maia Pereira; Matrícula: 49007977; Cargo: Agente Operacional; Departamento: Diretoria de Patrimônio

**4.2.3.** Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

**4.3.** Os itens deverão ser entregues sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, dentro do período de vigência do contrato.

**4.3.1.** As empresas deverão realizar a entrega sempre que solicitado pela SMS (sob demanda), inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

**4.3.2.** Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do Almoxarifado Central/Patrimônio (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

**4.3.3.** Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela (s) Diretoria (s) /SMS.

**4.4. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO** - Os produtos entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o Almoxarifado/Patrimônio da Secretaria de Saúde de Cuiabá.

**4.4.1.** Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

**4.4.2.** O transporte deve ser feito pela empresa fornecedora, conforme exigência das

legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

**4.4.3.** Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos produtos, bem como discriminadas as informações nas notas fiscais.

**4.4.4.** Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes.

**4.4.5.** Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.

**4.4.6.** Prazo de devolução dos produtos e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

**4.4.7.** A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

**4.4.8.** A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**4.4.9.** A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**4.4.10.** A partir desse prazo de troca, o Almoxarifado Central/Patrimônio da SMS solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

#### 4.5. DAS EXIGÊNCIAS:

**4.5.1.** Se houver danos no transporte dos itens deste objeto e, quando da entrega, este for constatado, a empresa vencedora deverá repor o que for danificado sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

**4.5.2.** A vencedora deverá declarar que os produtos serão entregues em plenas condições de uso, devendo funcionar de acordo com o esperado, sendo que qualquer defeito, especificação errada ou que apresentem vícios de fabricação, estes deverão ser imediatamente substituídos pela empresa vencedora, sem ônus para esta Municipalidade.

#### 4.6 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

**4.6.1.** Os equipamentos, instrumentais permanentes e demais aquisições deste objeto deverão ser entregues com os devidos termos de garantia conforme especificação do fabricante dos mesmos.

**4.6.2.** A garantia mínima dos itens será de 12 (doze) meses, contra defeitos de material e fabricação, a partir da data de sua entrega.

**4.6.3.** Nos casos dos itens em que houver prazo de validade, este deverá ser de não menos que 80% na data da entrega

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

**5.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho/Serviço dentro do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis, ou deixar de entregar toda a documentação exigida em edital, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.

**5.2.** O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, de 5% do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**5.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a SMS.

**5.4.** Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**5.5.** A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**6.1.** As obrigações da contratada constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

**“13.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo



com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

**13.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SMS, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**13.3.** A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a SMS;

**13.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para SMS;

**13.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

**13.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a SMS, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**13.7.** A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;

**13.8.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90);

**13.9.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

**13.10.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da SMS;

**13.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**13.12.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**13.13.** Comunicar à SMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.15.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**13.16.** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

**13.17.** A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;

**13.18.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93;

#### **13.19 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:**

A fornecedora é obrigada ainda:

**a)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**b)** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

**c)** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

**d)** em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

**e)** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011."

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**7.1.** As obrigações do contratante constam no item 14 do termo de referência (Anexo I do Edital).

São obrigações da Contratante:

**Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.**

**Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;**

**Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da**

**unidade responsável pelo recebimento;**

**Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.**

**Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.**

**Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da prestação dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;**

**Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;**

**Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;**

**Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;**

**Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;**

**A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2** As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**  
**GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS**  
**CPF: 071.727.276-14**

**FORNECEDORA:**

**Empresa: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**  
**CNPJ: 06.175.908/0001-12**  
**Representante: LUIS CARLOS DOS SANTOS**  
**CPF: 365.440.519-34**  
**RG: 3.586.891-7**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2023**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representado por seu Secretário(a) Interino Sr(a) **GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº. 071.727.276-14 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ODONTOSUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.971.211/0001-22, com sede na **RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO N 2283, JARDIM LA SALLE, TOLEDO-PARANÁ, CEP: 85.902-000 FONE/FAX:(45) 3252-2696 (45) 3378-1943 e-mail: licitacao.odontosulental@gmail.com**, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **ESTELA BEATRIZ FIORAVANTI SCHACHT**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 416622-5, CPF/MF n.º 553.454.179-20, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2022/PMC** do Processo Administrativo **32.322/2020** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR UNITÁRIO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014



e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentais e equipamentos odontológicos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE. UNIT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA/FABRICANTE
02	268790	Abridor de Boca de borracha jogo (adulto – 40x30x20mm e infantil – 30x25x18mm) em silicone atóxico, indicado para fornecer uma acomodação oclusal aos pacientes durante a abertura bucal, sua forma trapezoidal proporciona uma acomodação adequada na anatomia bucal, e suas ranhuras laterais fazem o travamento da mandíbula impedindo o fechamento repentino. Composição: Silicone Industrial atóxico, autoclavável.	298	6,81	2.029,8	MAQUIRA / MAQUIRA
05	268931-6	Alavanca Seldin Tipo Bandeira (Tipo Bandeira – Jogo c/ 03), cabo em aço inoxidável, peça em aço inoxidável, resistente a fratura e corrosão, não apresentar folgas, buracos ou frestas, com tratamento térmico total que garante a dureza e a flexibilidade, assim como o polimento feito com padrão internacional (eletro polimento), que melhora a resistência à corrosão. Fabricados com aços inoxidáveis que seguem a norma NBR ISO 7153-1. Com lâminas longas, afiadas, finas, afiadas nas pontas. Jogo com uma alavanca Semelhante a uma goiva reta, uma Direita e uma Esquerda. Lâminas com ângulo de 45°	235	71,78	16.868,30	SMI / SMI
85	275484	Pinça Kelly Nº 14 Reta, ponta serrilhada internamente, Peça em aço inoxidável, resistente a fratura e corrosão, sem folgas, buracos ou frestas, com tratamento térmico total que garante a dureza e a flexibilidade, assim como o polimento feito com padrão internacional (eletro polimento), que melhora a resistência à corrosão. Fabricado com aço inoxidável que seguem a norma NBR ISO 7153-1. Instrumental fabricado em aço inoxidável AISI 420 OU AISI 440 A.	182	31,35	5.705,70	COOPERFLEX / COOPERFLEX
147	146863-4	Ponta para ultra som compatível com Dabi atlante (Perio E, SUB e SUPRA)	468	54,75	25.623,00	HDENT / HDENT
152	312374-0	Grampo para Isolamento Absoluto 13A – Grampo para isolamento – especificação número 13A, matéria-prima aço inoxidável, esterilização em meios físicos e químicos, embalagem individual.	325	11,70	3.802,50	6B / 6B
158	374914-2	Grampo para isolamento nº 209 – grampo para isolamento absoluto – número 209, em aço inox, esterilizável em meios físicos e químicos, embalagem individual, constando número e marca comercial.	325	11,70	3.802,50	6B / 6B
159	374912-6	Grampo para isolamento absoluto nº 206 – grampo para isolamento absoluto – número 206, em aço inox, esterilizável em meios físicos e químicos, embalagem individual, constando número e marca comercial.	325	11,70	3.802,50	6B / 6B
160	374907-0	Grampo para isolamento absoluto nº 1A - grampo de isolamento absoluto – número 1A em aço inox, esterilizável em meios físicos e químicos, embalagem individual, constando número e marca comercial	325	11,70	3.802,50	6B / 6B
161	374913-4	Grampo para isolamento absoluto nº 207 – grampo para isolamento absoluto – número 207 em aço inox, esterilizável em meios físicos e químicos, embalagem individual, constando número e marca comercial.	325	11,70	3.802,50	6B / 6B
162	14529-7	Grampo para isolamento absoluto nº 211 – grampo para isolamento absoluto – número 211, confeccionado em aço inox com acabamento e polimento perfeito, passível de esterilização em meios físicos e químicos, embalado externamente marca comercial e procedência de fabricação.	325	11,70	3.802,50	6B / 6B

164	173106-8	Grampo para isolamento absoluto nº 0 – grampo para isolamento absoluto nº 0, confeccionado em aço inoxidável e com acabamento e polimento perfeitos, passível de esterilização em meios físicos e químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial e procedência.	325	11,70	3.802,50	6B / 6B
165	182527-5	Grampo para isolamento nº W8A – grampo para isolamento absoluto – especificação para dique de borracha número W8A, matéria-prima aço inoxidável e com memória de forma, esterilização em meios físicos e químicos, embalagem individual, identificação constando externamente marca comercial e procedência.	325	11,70	3.802,50	6B / 6B
166	66910-5	Grampo para isolamento absoluto nº 14A – grampo para isolamento absoluto – nº 14A, confeccionado em aço inox com acabamento e polimento perfeito, passível de esterilização em meios físicos e químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial e procedência da fabricação.	325	11,70	3.802,50	6B / 6B
167	66909-1	Grampo para isolamento absoluto n. 14 - grampo para isolamento absoluto - n.14, confeccionado em aço inox com acabamento e polimento perfeito, passível de esterilização em meios físico e químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	325	11,70	3.802,50	6B / 6B
168	14508-4	Grampo para isolamento absoluto nº 200 – grampo para isolamento absoluto nº 200 – confeccionado em aço inox com acabamento e polimento perfeito, passível de esterilização em meios físico e químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.	325	11,70	3.802,50	6B / 6B
169	14530-0	Grampo para isolamento absoluto nº 212 – grampo para isolamento absoluto nº 212, confeccionado em aço inox com acabamento e polimento perfeito, passível de esterilização em meios físicos e químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.	325	11,70	3.802,50	6B / 6B
170	14526-2	Grampo para isolamento absoluto nº 208 – grampo para isolamento absoluto nº 208 – confeccionado em aço inox com acabamento e polimento perfeito, passível de esterilização em meios físicos e químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência da fabricação.	325	11,70	3.802,50	6B / 6B
171	14528-9	Grampo para isolamento absoluto nº 210 – grampo para isolamento absoluto nº 210 – confeccionado em aço inox com acabamento e polimento perfeito, passível de esterilização em meios físico e químicos, embalado individualmente, constando externamente marca comercial procedência de fabricação.	325	11,70	3.802,50	6B / 6B

**VALOR TOTAL 103.461,38**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE**

**2.1.** Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de caracterizar inexecução contratual e decair do direito de registro; hipótese em que poderá ser feita a convocação dos classificados remanescentes, nos termos da legislação;

**2.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**2.2.1** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993;

**2.3** A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

**2.4** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.



**2.4.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor Global observando-se o seguinte:

**2.4.1.1** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**2.4.1.2** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

**2.4.1.3** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**2.5** A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**2.5.1** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

**2.5.2** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**2.5.3** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.6** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**2.7** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.8** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.8.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.8.2** Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.8.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.8.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.8.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.8.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.8.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.8.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.8.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**2.8.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.8.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.9** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.10** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62

da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.11** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

##### 4.1 DO PRAZO DE ENTREGA

**4.1.1.** O prazo de entrega dos produtos (Instrumentais e permanentes) será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela fornecedora por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

##### 4.2. DO LOCAL

**4.2.1.** A entrega dos produtos deverá ser feita: quando relativos à MATERIAL PERMANENTE na GERENCIA DE PATRIMÔNIO da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Fernando Correia da Costa, nº 9650, Bairro São Francisco, Região Coxipó, CEP 78098260. Ponto de referência: ao lado da Copagaz; no horário 7h30 às 11h e das 13h às 16h e entregue conforme especificação dos materiais com a qualidade e aceitabilidade dos produtos

**4.2.2.** Quando relativos à PRODUTOS INSTRUMENTAIS deverão ser entregues no CDMIC - Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - Endereço: Av. Fernando Côrrea da Costa nº 9160 – BR 364 - Bairro São Francisco - CEP. 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT; Responsável pelo recebimento: Júlio Cesar Maia Pereira; Matrícula: 49007977; Cargo: Agente Operacional; Departamento: Diretoria de Patrimônio

**4.2.3.** Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

**4.3.** Os itens deverão ser entregues sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, dentro do período de vigência do contrato.

**4.3.1.** As empresas deverão realizar a entrega sempre que solicitado pela SMS (sob demanda), inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

**4.3.2.** Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do Almoxarifado Central/Patrimônio (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

**4.3.3.** Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega, somente será autorizada mediante documentos oficializados pela (s) Diretoria (s) /SMS.

**4.4. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO** - Os produtos entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o Almoxarifado/Patrimônio da Secretaria de Saúde de Cuiabá.

**4.4.1.** Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

**4.4.2.** O transporte deve ser feito pela empresa fornecedora, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

**4.4.3.** Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos produtos, bem como discriminadas as informações nas notas fiscais.

**4.4.4.** Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes.

**4.4.5.** Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.

**4.4.6.** Prazo de devolução dos produtos e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

**4.4.7.** A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

**4.4.8.** A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**4.4.9.** A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam integras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**4.4.10.** A partir desse prazo de troca, o Almoxarifado Central/Patrimônio da SMS solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

#### 4.5. DAS EXIGÊNCIAS:

**4.5.1.** Se houver danos no transporte dos itens deste objeto e, quando da entrega, este for constatado, a empresa vencedora deverá repor o que for danificado sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

**4.5.2.** A vencedora deverá declarar que os produtos serão entregues em plenas condições de uso, devendo funcionar de acordo com o esperado, sendo que qualquer defeito, especificação errada ou que apresentem vícios de fabricação, estes deverão ser imediatamente substituídos pela empresa vencedora, sem ônus para esta Municipalidade.

#### 4.6 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

**4.6.1** Os equipamentos, instrumentais permanentes e demais aquisições deste objeto deverão ser entregues com os devidos termos de garantia conforme especificação do fabricante dos mesmos.

**4.6.2** A garantia mínima dos itens será de 12 (doze) meses, contra defeitos de material e fabricação, a partir da data de sua entrega.

**4.6.3** Nos casos dos itens em que houver prazo de validade, este deverá ser de não menos que 80% na data da entrega

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

**5.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho/Serviço dentro do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis, ou deixar de entregar toda a documentação exigida em edital, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.

**5.2** O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, de 5% do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**5.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a SMS.

**5.4.** Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**5.5** A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**6.1.** As obrigações da contratada constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

**13.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

**13.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SMS, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**13.3.** A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a SMS;

**13.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para SMS;

**13.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

**13.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a SMS, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**13.7.** A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;

**13.8.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90);

**13.9.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

**13.10.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da SMS;

**13.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**13.12.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**13.13.** Comunicar à SMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.15.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**13.16.** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

**13.17.** A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;

**13.18.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93;

#### 13.19 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

A fornecedora é obrigada ainda:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

d) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

e) Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011."

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

**7.1.** As obrigações do contratante constam no item 14 do termo de referência (Anexo



I do Edital).

São obrigações da Contratante:

**Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.**

**Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;**

**Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;**

**Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.**

**Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.**

**Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da prestação dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;**

**Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;**

**Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;**

**Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;**

**Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;**

**A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2** As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS  
CPF: 071.727.276-14

**FORNECEDORA:**

Empresa: ODONTOSUL LTDA  
CNPJ: 04.971.211/0001-22  
Representante: ESTELA BEATRIZ FIORAVANTI SCHACHT  
CPF: 553.454.179-20  
RG: 416622-5

**TESTEMUNHAS:**

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2023  
PE Nº 001/2023/FUNED**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.362.501/0001-06, com sede na Rua Poxoró, 391, Bairro: Alvorada, CEP. 78.048-600 Cuiabá – MT, Telefone: (065) 3621-7133 / 3621-7653, Email: disbranco@

gmail.com , representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **Marilu de Fatima Castro Borba**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 26025540, CPF/MF n.º 253.390.449-04, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023/FUNED** do Processo Administrativo **114.432/2022 RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição **Gêneros Alimentícios destinados a escolares com necessidades alimentares específicas abaixo relacionados, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Cuiabá – MT, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela equipe da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
04	132126-9 (cód.:3)	<b>ATUM ENLATADO</b> Atum sólido ou em pedaços em óleo. Embalagem lata. Peso líquido: 140 a 170g. Peso Drenado: 98 a 120g. Prazo de Validade: mínimo de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega.	373	KG	58,95	21.988,35	88
15	0002556 (cód.:1)	<b>LEITE DE SOJA LÍQUIDO</b> Leite preparado a base de soja. SEM LEITE. Embalagem do tipo Tetra Pack ou Tetra Brick Asseptic. Contendo 1L. Prazo de Validade: mínimo de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega.	6221	UNID	9,45	58.788,45	ADES
26	132133-1 (cód. 649)	<b>SARDINHA ENLATADA</b> Sardinha em óleo. Embalagem lata. Peso líquido: 125g. Peso drenado: 75g a 84g. Prazo de Validade: mínimo de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega.	333	KG	44,85	14.935,05	PALMEIRA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE**

**2.1.** Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

**2.1.1** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**2.3** A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

**2.4** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

**2.4.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

**2.4.1.1** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**2.4.1.2** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

**2.4.1.3** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**2.5** A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado,

sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**2.5.1** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

**2.5.2** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**2.5.3** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.6** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**2.7** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.8** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.8.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.8.2** Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.8.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.8.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.8.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.8.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.8.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.8.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.8.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**2.8.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.8.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.9** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.10** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.11** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o

fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE quando e conforme solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Polícia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Jorge Gabriel (Coordenador) ou Maria Antonia.
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

**Os produtos alimentícios deverão ser entregues à CNE em temperatura ambiente, no período vespertino, a partir das 13h00min, sendo o horário máximo de chegada às 16h00min ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitido atrasos. Ou ainda de acordo com horário definido em Ordem de Fornecimento (OF).**

**g)** Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega na CNE, momento o qual os produtos alimentícios estão sujeitos à conferência no que se refere ao atendimento à marca vencedora, qualidade e quantidade, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos.

**g.1)** Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE, o(s) servidores(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

**h)** Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

**h.1)** O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios na CNE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

**h.2)** O motorista/auxiliar ao chegar à UE deverá se identificar e solicitar a presença do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios.

**h.3)** Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega nas UEs. A entrega dos gêneros deve ser efetuada diretamente na despensa ou em lugar apropriado indicado pelo responsável da UE. Não se faz necessário a guarda dos gêneros nas prateleiras, tampouco organizá-las.

**h.4)** O fornecedor deverá emitir recibo em três vias por estabelecimento contendo o carimbo da UE atendida, assinatura e RG e/ou Nº de matrícula do recebedor (funcionário da UE). Uma via ficará com a UE recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira via irá acompanhar a nota fiscal juntamente com o mapa emitido, para conferência ao término de cada fornecimento.

**i)** O fornecedor deve possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para o descarregamento de produtos quer na CNE quer nas UEs (além do motorista deve haver ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos).

**j)** As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/



auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

j.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

j.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

k) É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

l) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, **o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF**, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

m) A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PNAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

#### DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE e/ou servidores da UE.

j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

j.1) Para os **GÊNEROS ESTOCÁVEIS**, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

#### 4.3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

a.1) Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integridade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

b) Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

b.1) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

b.2) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

b.3) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

b.4) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

c) De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

d) Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas nesse edital.

d.1) Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

d.2) Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição IMEDIATA, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

e) Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor que vencer o pregão eletrônico deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

f) Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

f.1) **Os produtos alimentícios deverão ser entregues à CNE em temperatura ambiente**, no período vespertino, a partir das 13h00min, sendo o **horário máximo de chegada às 16h00min ou conforme solicitação da CNE**, não sendo permitido atrasos. Ou ainda de acordo com horário definido em Ordem de Fornecimento (OF).

g) Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE e nas UEs, o(s) servidores(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

h) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

h.1) O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios na CNE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

i) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

i.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

i.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

j) É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

k) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, **o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF**, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

l) A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PNAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.



**5.3.3.1.** Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

**5.3.3.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.3.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

**5.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

**5.3.4.1.** A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

**5.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**5.3.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

**5.3.6.1.** A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

**5.4.** Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**5.5.** A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**6.1.** As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

1. A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade as exigências feitas neste Termo de Referência.

2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

4. A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

8. A CONTRATADA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos que recaiam sobre o objeto sendo por conta da empresa contratada;

11. A CONTRATADA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

12. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

13. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;

14. A CONTRATADA deverá assinar o contrato e entregar todos os produtos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

15. A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

**7.1.** As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

2. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3. A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

4. A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5. A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6. A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2.** As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**EDILENE DE SOUZA MACHADO**  
**CPF: 353.743.811-72 RG: 444481 SSP/MT**

FORNECEDORA:

\_\_\_\_\_  
**Empresa: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA**  
**CNPJ: 03.362.501/0001-06**  
**Representante: Marilu de Fatima Castro Borba**  
**CPF: 253.390.449-04 RG: 26025540**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2023**  
**PE Nº 001/2023/FUNED**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA**



**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS**, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.981.389/0001-50, com sede na Rua Teles Pires nº 314, Bairro: Dom Aquino, Cuiabá MT, CEP: 78.015.290, telefone: 065.30547466 – Cel:065.992332939, Email: nabelacomercios@gmail.com. representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **Natalia Conceição Honorato da Silva Barbosa**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1678155-4, CPF/MF nº. 017.766.351.08, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023/FUNED** do Processo Administrativo **114.432/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição **Gêneros Alimentícios destinados a escolares com necessidades alimentares específicas abaixo relacionados, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Cuiabá – MT, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela equipe da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
08	131443-2 (cód.:3)	BISCOITO DOCE SABOR COCO Biscoito doce sabor coco. Sem traços de Leite. Embalagem de 400 a 600g. Prazo de Validade: mínimo de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega.	363	KG	12,12	4.399,56	DALAS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE**

**2.1.** Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

**2.1.1** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**2.3** A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

**2.4** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

**2.4.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

**2.4.1.1** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**2.4.1.2** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

**2.4.1.3** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**2.5** A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**2.5.1** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

**2.5.2** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**2.5.3** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a

média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.6** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**2.7** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.8** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.8.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.8.2** Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.8.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.8.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.8.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.8.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.8.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.8.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.8.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**2.8.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.8.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.9** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.10** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.11** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE quando e conforme solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Jorge Gabriel (Coordenador) ou Maria Antonia.
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

**Os produtos alimentícios deverão ser entregues à CNE em** temperatura ambiente, no período vespertino, a partir das 13h00min, sendo **o horário máximo de chegada às 16h00min ou conforme solicitação da CNE**, não sendo permitido atrasos. Ou ainda de acordo com horário definido em Ordem de Fornecimento (OF).

g) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega na CNE, momento o qual os produtos alimentícios estão sujeitos à conferência no que se refere ao atendimento à marca vencedora, qualidade e quantidade, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos.

g.1) Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE, o(s) servidores(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

h) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

h.1) O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios na CNE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

h.2) O motorista/auxiliar ao chegar à UE deverá se identificar e solicitar a presença do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios.

h.3) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega nas UEs. A entrega dos gêneros deve ser efetuada diretamente na despensa ou em lugar apropriado indicado pelo responsável da UE. Não se faz necessário a guarda dos gêneros nas prateleiras, tampouco organizá-las.

h.4) O fornecedor deverá emitir recibo em três vias por estabelecimento contendo o carimbo da UE atendida, assinatura e RG e/ou Nº de matrícula do recebedor (funcionário da UE). Uma via ficará com a UE recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira via irá acompanhar a nota fiscal juntamente com o mapa emitido, para conferência ao término de cada fornecimento.

i) O fornecedor deve possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para o descarregamento de produtos quer na CNE quer nas UEs (além do motorista deve haver ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos).

j) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

j.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

j.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

k) É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

l) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, **o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF**, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

m) A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PNAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

#### DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE e/ou servidores da UE.

j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

j.1) Para os **GÊNEROS ESTOCÁVEIS**, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

#### 4.3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

a.1) Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

b) Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

b.1) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

b.2) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

b.3) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

b.4) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

c) De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

d) Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas nesse edital.

d.1) Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

d.2) Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição IMEDIATA, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

e) Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor que vencer o pregão eletrônico deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.



f) Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

f.1) **Os produtos alimentícios deverão ser entregues à CNE em temperatura ambiente**, no período vespertino, a partir das 13h00min, sendo o **horário máximo de chegada às 16h00min ou conforme solicitação da CNE**, não sendo permitido atrasos. Ou ainda de acordo com horário definido em Ordem de Fornecimento (OF).

g) Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE e nas UEs, o(s) servidores(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

h) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

h.1) O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios na CNE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

i) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipular de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

i.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

i.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

j) É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

k) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, **o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF**, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

l) A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PNAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregação), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n.º 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.3.6.1 A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

1. A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade as exigências feitas neste Termo de Referência.

2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

4. A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

8. A CONTRATADA deverá trocar, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos que recaiam sobre o objeto sendo por conta da empresa contratada;

11. A CONTRATADA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

12. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

13. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;

14. A CONTRATADA deverá assinar o contrato e entregar todos os produtos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

15. A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

2. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3. A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

4. A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5. A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6. A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigência e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**EDILENE DE SOUZA MACHADO**  
**CPF: 353.743.811-72 RG: 444481 SSP/MT**

**FORNECEDORA:**

**Empresa: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS**  
**CNPJ: 27.981.389/0001-50**  
**Representante: Natalia Conceição Honorato da Silva Barbosa**  
**CPF: 017.766.351.08 RG: 1678155-4**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2023**  
**PE Nº 001/2023/FUNED**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.264.502/0001-83, com sede na Avenida Ribeirão Preto, N. 15, Quadra A Bairro: CPA 1 CEP: 78.055-080, Cidade: Cuiabá/MT, E-mail: frutasul@hotmail.com, Tel: (65) 3052-0090, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **RICARDO VICENTE SOHN**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1432534-9 SSP/MT, CPF/MF n.º 005.774.311-88, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o

resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023/FUNED** do Processo Administrativo **114.432/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição **Gêneros Alimentícios destinados a escolares com necessidades alimentares específicas abaixo relacionados, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Cuiabá – MT, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela equipe da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
21	27141-6 (cód.:2533)	<b>MASSA PRONTA PARA TAPIOCA</b> Produto à base de goma de tapioca hidratada ou fécula de mandioca ou amido de mandioca. Sem glúten. Sem lactose. Embalagem de 500g. Prazo de Validade: mínimo de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega.	2534	UND	4,68	11.859,12	LOPEZ

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE**

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.



2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE quando e conforme solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Jorge Gabriel (Coordenador) ou Maria Antonia.
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

**Os produtos alimentícios deverão ser entregues à CNE em** temperatura ambiente, no período vespertino, a partir das 13h00min, sendo o **horário máximo de chegada às 16h00min ou conforme solicitação da CNE**, não sendo permitido atrasos. Ou ainda de acordo com horário definido em Ordem de Fornecimento (OF).

g) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega na CNE, momento o qual os produtos alimentícios estão sujeitos à conferência no que se refere ao atendimento à marca vencedora, qualidade e quantidade, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos.

g.1) Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE, o(s) servidores(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

h) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

h.1) O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios na CNE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

h.2) O motorista/auxiliar ao chegar à UE deverá se identificar e solicitar a presença do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios.

h.3) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega nas UEs. A entrega dos gêneros deve ser efetuada diretamente na despensa ou em lugar apropriado indicado pelo responsável da UE. Não se faz necessário a guarda dos gêneros nas prateleiras, tampouco organizá-las.

h.4) O fornecedor deverá emitir recibo em três vias por estabelecimento contendo o carimbo da UE atendida, assinatura e RG e/ou Nº de matrícula do recebedor (funcionário da UE). Uma via ficará com a UE recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira via irá acompanhar a nota fiscal juntamente com o mapa emitido, para conferência ao término de cada fornecimento.

i) O fornecedor deve possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para o descarregamento de produtos quer na CNE quer nas UEs (além do motorista deve haver ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos).

j) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

j.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

j.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

k) É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

l) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o **fornecedor**



**fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF**, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

m) A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PNAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

#### DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Veda o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE e/ou servidores da UE.

j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

j.1) Para os **GÊNEROS ESTOCÁVEIS**, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

#### 4.3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

a.1) Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

b) Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

b.1) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

b.2) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

b.3) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

b.4) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

c) De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

d) Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas nesse edital.

d.1) Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

d.2) Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição IMEDIATA, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

e) Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor que vencer o pregão eletrônico deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

f) Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

f.1) **Os produtos alimentícios deverão ser entregues à CNE em temperatura ambiente, no período vespertino, a partir das 13h00min, sendo o horário máximo de chegada às 16h00min ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitido atrasos.** Ou ainda de

acordo com horário definido em Ordem de Fornecimento (OF).

g) Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE e nas UEs, o(s) servidores(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

h) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

h.1) O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios na CNE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

i) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

i.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

i.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

j) É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

k) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, **o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF**, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

l) A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PNAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não



superior a 02 anos.

**5.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n.º 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**5.3.6** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

**5.3.6.1** A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

**5.4.** Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**5.5.** A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**6.1.** As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

1. A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade as exigências feitas neste Termo de Referência.

2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

4. A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

8. A CONTRATADA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos que recaiam sobre o objeto sendo por conta da empresa contratada;

11. A CONTRATADA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

12. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

13. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;

14. A CONTRATADA deverá assinar o contrato e entregar todos os produtos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

15. A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

**7.1.** As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão

sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

2. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3. A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

4. A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5. A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6. A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2** As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estar em partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME  
EDILENE DE SOUZA MACHADO  
CPF: 353.743.811-72 RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
CNPJ: 10.264.502/0001-83  
Representante: RICARDO VICENTE SOHN  
CPF: 005.774.311-88 RG: 1432534-9 SSP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF. Nome: RG: CPF.

### Coordenadoria de Contratos e Aditivos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 081/2022/PMC e Processo Administrativo nº 078.387/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES, representada neste ato por sua Secretária Interina, a Senhora Ana Paula Morelli De Sales. **CONTRATADA:** A empresa **GE07 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.222.609/0001-61, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Marcus Rosa Jorge Da Cunha, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1. Contratação de pessoa jurídica para a execução do projeto de recuperação de área degradada (PRAD) Parque Nacional De Chapada Dos Guimarães. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 21601; Programa/Ação: 2162; Natureza da Despesa: 33.90.40; Fonte: 1899. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 599.899,68** (Quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022/PMC**, realizado com fundamento nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e nº. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas.



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023/FUNED**

Originário do Pregão Eletrônico/SRP Nº. 003/2022/PMC/Empresa Cuiabana De Limpeza Urbana e Processo Administrativo nº. 005.810/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretária Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **ALLEGRATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ 19.627.377/0001-01, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor José Henrique Casarim Lopes, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa para locação de veículos tipo ônibus convencional e van, para atender a Secretária Municipal De Educação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Programa/Ação: 2041/2033/204; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 500/540. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, com a devida publicação legal, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais, nos termos do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.499.840,00** (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, e oitocentos e quarenta reais).

**AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 003/2022/PMC/EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

<Object: word/embeddings/oleObject1.docx>

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023/PMC**

Originário Pregão Eletronico SRP Nº 083/2022/PMC e Processo Administrativo nº 114.525/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretária Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** A empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 08.800.457/0001-92, representada neste ato por seu Representante Legal, o Senhor Waldemar Gil Correa Barros. **OBJETO:** 1.1 Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S- 10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2.Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 083/2022 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 13.101; Projeto/Atividade: 2002; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500. **VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 236.470,55** (Duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **Pregão Eletrônico/SRP n. 083/2022/PMC**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas e suas alterações posteriores.

**Extrato de Termo Aditivo**

**RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 435/2021**

Adesão: Nº 149/2021/Ata de Registro de Preços Nº 150/2021/Pregão Presencial/ Registro de Preços Nº 14/2021/Prefeitura Municipal De Várzea Grande/MT e **Processo Administrativo nº 131.714/2022**. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES, neste ato representado por seu secretário, Senhor Renivaldo Alves Do Nascimento. **CONTRATADA:** A empresa **CUATRO CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.824.023/0001-16, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Eduardo Bremer Dheime Domingos Garcia.

“Divulgado no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 16 de fevereiro de 2023, Ano III, Nº 566, página 03”.

**ONDE SE LÊ:**

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 131.714/2022**, vinculado ao **Contrato nº 091/2021, Pregão Eletrônico/Registro de preços nº 036/2020/PMC**, que tem por objeto “Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua”, com respaldo no **Parecer**

**Jurídico nº 761/PCP/PGM/2022**, amparado legalmente nos artigo 57 §1º e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

**LEIA-SE:**

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 131.714/2022**, vinculado ao **Contrato nº435/2021** oriundo da **Adesão: Nº 149/2021/Ata de Registro de Preços Nº 150/2021/Pregão Presencial/ Registro de Preços Nº 14/2021/Prefeitura Municipal De Várzea Grande/MT** que tem por objeto a Contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de passeio calçada ou piso de concreto e passeio em piso intertravado para atender as necessidades da SMADESS”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 761/PCP/PGM/2022**, amparado legalmente nos artigos 57 §1º e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

Cuiabá-MT, 16/02/2023.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**

**Procedimento Administrativo**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023 – COORDENADORIA DE JULGAMENTO/ SMADESS**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos termos do Art. 40 § único da Lei Complementar 359/2014 c/c Art. 27 da Lei Complementar 5.806/2014 e Portaria 04/2016, notifica os autuados abaixo relacionados, da Decisão Administrativa proferida pela Primeira Instância Administrativa da Coordenadoria de Julgamento, para caso queiram, manifestarem em grau de Recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do edital, relativo aos Autos de Infração em trâmite nesta Secretaria – Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2023

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	AI/ TERMOS
3PJ BOLICHE PIZZARIA EIRELLI	39.360.358/0001-60	076.399/2021	13424
AÇO E CIA DISTRIBUIDORA EIRELI	19.238.079/0001-11	114.194/2021	17746/2625
ALEXANDRE DUTRA DE PAULA	624.255.101-25	015.225/2020	12022/1081
ALEXANDRO RODRIGO SOSSMEIER BRENCKE	017.235.040-92	078.453/2022	18161
ALFREDO ELBIS TEIXEIRA SOUZA	30.890.803/0001-20	018.754/2021	13426
ANA DERCILIA VALVERDE DE CARVALHO REZENDE	042.400.691-06	035.110/2022	18576
ANDERSON LUIZ MORAES DIAS	953.307.201-68	109.732/2021	8066
ANDRE PEREIRA BENEVIDES	046.810.661-84	012.602/2021	14941
ANGELA CHRISTINA DIAS	513.680.301-06	035.722/2022	17364
ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA	361.766.211-00	046.464/2018	4835
ANTONIA REALINA DE SOUZA	003.718.031-28	074.477/2020	13407
ANTONIO REGINALDO ROLDÃO	040.360.001-44	071.340/2021	17351/1315
ARR COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	17.815.923/0001-02	048.199/2020	13684
BORIS MARTINS DIANEZ	209.098.881-91	025.544/2022	17358
BRUNA THAIS PEDROSO DE MOURA	42.117.701/0001-55	105.852/2022	19679
CARLOS FIGUEIREDO COMERCIO	01.687.815/0001-53	013.808/2021	16278
CARLOS FIGUEIREDO COMERCIO	01.687.815/0001-53	013.815/2021	13586
CELSO FIGUEIREDO RODRIGUES JUNIOR	726.735.321-53	089.467/2018	7019
CLAUDIR LADISLAU MARTINS	345.858.001-82	090.370/2020	14703
CLEONICE SANTANA DUARTE DE ALMEIDA	867.494.121-49	059.095/2020	14608
CLEUSDETE DOS SANTOS	469.185.231-04	017.596/2021	13026
CLEVERSON ARANTIS DO CARMO	545.123.601-15	103.965/2022	14191
CRISTINA MOREIRA KOBAYASHI	008.573.841-71	135.129/2019	12094
DANIELE BATISTA NASCIMENTO	045.905.131-88	102.550/2018	4749/1183
DANIELI RIBEIRO DOS SANTOS	828.646.081-20	086.018/2020	14605
DELYELBE SUELEM VIEGAS DE PINHO CRUZ	013.165.371-70	072.388/2019	10440



DIEGO RODRIGO HERNANDES	33.491.342/0001-00	105.838/2022	19677
DISTRIBUIDORA DE BEBIDA LTDA	29.393.445/0001-60	060.996/2022	18683
E.F DE OLIVEIRA	34.116.600/0001-31	040.240/2021	17129
EDITE RIBEIRO DA SILVA	15.473.497/0001-32	027.073/2021	16161
EDMAR MARCIO DE CARVALHO	538.121-661-00	026.034/2022	21037
EDUARDO MACIEL SEBBA	027.511.041-93	051.878/2022	17888/0232
ELAINE ROSA DE LARA KLOCK	728.869.271-04	026.770/2021	17077
FABIO CARLOS CASSOLI	003.651.361-07	025.267/2018	7035
FLAVIO DE OLIVEIRA	39.976.052/0001-33	058.717/2021	17165
GILVAN MATHEUS CORREA DE SOUSA	37.999.632/0001-10	061.912/2020	14504
GLAUBER DE OLIVEIRA TEIXEIRA	047.278.931-77	058.818/2020	14501
HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA	79.379.491/0058-19	039.409/2020	13676/2451
IGUAÇU SUPERMERCADOS LTDA	14.191.246/0001-00	062.268/2020	12520
IRMAOS DOMINGOS LTDA	03.483.492/0001-01	001.417/2022	14165
ITAMARA MARTINS GRIGGI	014.880.451-94	078.439/2022	18163
JAIRO DA COSTA NASCIMENTO	570.776.811-49	066.491/2021	17354/1317
JOAO DE DEUS DE LARA	792.889.011-91	106.358/2021	17754
JOAO MARCOS RODRIGUES DA SILVA	039.734.321-39	073.748/2022	16641
JOAO MARIA KELTEL	23.743.680/0001-39	045.911/2021	16430
JOAO SANTANA DA SILVA	285.969.354-87	059.096/2020	14609
JORGE LUIZ FERREIRA DE ARRUDA	27.492.510/0001-80	029.973/2021	16166
JOSE DARLY FERREIRA MARQUES	203.000.771-49	078.433/2022	18164
JOSE DOS REIS CUNHA	178.197.411-04	012.591/2021	14944
JULSON PIERRE	702.451.542-21	114.197/2018	8728
L O R SOUZA ME	27.949.242/0001-82	046.600/2022	13609
LIMIAR COMUNIDADE TERAPEUTICA	05.633.818/0001-65	098.302/2021	17526
LINDOMAR VAZ DA SILVA	460.952.331-01	094.715/2021	17751
LUIS CARLOS NOGUEIRA DE QUEIROZ	985.311.901-34	078.425/2022	18165
MARCELO CAVALHEIRO	405.949.801-78	001.779/2022	14895
MARCIA DAS GRAÇAS LEAL DA SILVA	059.989.462-86	109.099/2021	18002
MARCOS FELIPE FROIS	043.421.111-79	027.356/2022	18152
MARLY DE JESUS BORGES	286.027.651-34	096.424/2021	8062
MATIAS BORGES	531.542.901-68	055.953/2021	14194/1306
MAYARA DUARTE FERREIRA DE CONCEIÇÃO	031.647.591-26	026.641/2022	20579
METRO 3 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	00.962.498/0001-73	117.583/2021	17747/2326
MIRIAN FERNANDES DE SOUZA	29.179.666/0001-30	058.933/2021	12378
NADJHANARA THAYS GONCALVES DA MOTA MOURA	737.782.301-15	078.456/2022	18166
ONESIMO NUNES ROCHA	514.012.901-91	086.006/2020	14149
PAGUE MENOS COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	30.855.409/0001-50	076.396/2021	14742
PAULO BATISTA DE LIMA	903.882.598-68	005.851/2022	12465
PERSONALITE MIDIA EXTERIOR E PRODUTOS PROMOCIONAIS	03.996.979/0001-98	025.874/2020	10154
PRISCILA RODRIGUES MEIRA	046.291.261-20	026.680/2022	21063
RAFAEL DIAS	964.728.471-34	123.158/2015	7009
ROSE MARY BOABAI PARREIRA	405.791.661-04	094.439/2020	12953
RYAN RICHERT MARTINS DA SILVA	20.616.000/0001-28	076.394/2021	17104

SOLUTIONS ENTRETERIMENTOS EIRELI	32.987.123/0001-54	013.104/2021	13014
T C PNEUS E RODAS	42.478.138/0001-40	006.974/2022	16830
T.K.P DA SILVA	33.961.767/0001-36	040.237/2021	13297
THAIS BIANCHINI BASSETTI	082.953.999-93	115.686/2021	12672/1772
TONIEL LENK MORAES	035.013.491-06	026.901/2022	21012
VITOR GABRIEL MAGALHAES COELHO	029.939.121-35	075.304/2021	17479
WALID KHALED DIAS OMAIS	353.822.441-20	004.245/2022	16034
WALNICE FERREIRA DANTAS DA SILVA	981.157.311-53	027.308/2022	21058
WENDER LUCAS CARVALHO DOS SANTOS	047.537.051-10	026.919/2022	21006

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCURADOR(A) - N.º OAB	PROCESSO	AI/ TERMOS
CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVEIRA	701.005.431-20	DELEON M.BARROS SANTOS CPF. 018.567.911-06	026.959/2022	21001
CASA DE CARNE VARGAS EIRELI	26.523.105/0001-19	SELVINO VARGAS CPF: 162.763.379-00	065.326/2021	16724
CENTROESTE RESIDUOS LTDA	09.255.903/0002-79	DIEGO ROSSIGNOLO FRANCISCATO CPF: 329.974.458-50	093.623/2020	16126/2201
DARA LEITE CHIAPETTI	058.553.531-09	TRITON DISTRIBUIDORA E TABACARIA 29.512.723/0001-51	024.137/2021	14256
FRC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	22.155.814/0001-38	FLAVIO RENATO O.VASCONCELOS CPF: 711.120.491-34	029.977/2021	13596
IVONE MARQUES MOREIRA NETO	461.108.011-00	MANDUCA DE ARRUDA E SILVA CPF: 482.224.881-04	048.202/2020	14388
JOILSO APARECIDO DOS SANTOS	769.350.781-72	CASA DE SHOW NEGO BAR 23.387.204/0001-22	105.845/2022	19678
LOS MANOS BAR LTDA	31.237.913/0001-50	ANNE CRISTINE LEMES PINTO CPF: 713.561.341-49	028.946/2021	17076
NF FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	31.639.309/0001-50	PEDRO JAMIL NADAF FILHO CPF: 009.082.621-32	066.501/2021	12463/0341
OMAHA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	72.786.346/0001-78	HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA OAB/ MT 11.370	017.581/2021	14564
SANTA CRUZ ENERGIA LTDA	05.016.046/0001-12	MAURICIO MAGALHAES F. NETO OAB/MT 15.436	061.274/2021	16707/1309

**ANA PAULA MORELLI DE SALES**

Secretária Municipal Interina de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS

**Secretaria Municipal de Educação**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 101/2023/GS/SME**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Técnico	Fiscal Suplente	A partir de
477/2022	ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVA DO BRASIL	1.1.Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), adquiridos dos grupos formais, informais e fornecedores individuais da Agricultura Familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e/ou Associações	Odovaldo Forte Daltro CPF: 207.083.191-49	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Déborah Milani Pavão CPF: 034.457.624-39	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	07/11/2022
064/2022	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Aquisição de carnes e peixes para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Odovaldo Forte Daltro CPF: 207.083.191-49	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Déborah Milani Pavão CPF: 034.457.624-39	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	17/02/2022
074/2022	JVM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Aquisição de carnes e peixes para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Odovaldo Forte Daltro CPF: 207.083.191-49	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Déborah Milani Pavão CPF: 034.457.624-39	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	22/02/2022
073/2022	VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME	1.1.Aquisição de carnes e peixes para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Odovaldo Forte Daltro CPF: 207.083.191-49	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Déborah Milani Pavão CPF: 034.457.624-39	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	22/02/2022
144/2021	VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME	1.1.Aquisição de carnes e peixes para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Odovaldo Forte Daltro CPF: 207.083.191-49	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Déborah Milani Pavão CPF: 034.457.624-39	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	03/05/2021
189/2022	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Rede Pública Municipal de Educação, em cumprimento aos cardápios específicos do Programa de Alimentação Escolar, do município de Cuiabá/Mato Grosso.	Odovaldo Forte Daltro CPF: 207.083.191-49	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Déborah Milani Pavão CPF: 034.457.624-39	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	12/03/2022
478/2022	ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA	1.1.Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), adquiridos dos grupos formais, informais e fornecedores individuais da Agricultura Familiar e de empreendedores familiares rurais, constituídos em Cooperativas e/ou Associações.	Odovaldo Forte Daltro CPF: 207.083.191-49	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Déborah Milani Pavão CPF: 034.457.624-39	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	07/11/2022

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Técnico	Fiscal Suplente	A partir de
477/2022	ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVA DO BRASIL	1.1.Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), adquiridos dos grupos formais, informais e fornecedores individuais da Agricultura Familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e/ou Associações.	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Flávia Natielly Vieira Silva CPF: 046.233.911-40	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	09/02/2023
064/2022	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Aquisição de carnes e peixes para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Flávia Natielly Vieira Silva CPF: 046.233.911-40	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	09/02/2023
074/2022	JVM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Aquisição de carnes e peixes para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Flávia Natielly Vieira Silva CPF: 046.233.911-40	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	09/02/2023



073/2022	VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME	1.1.Aquisição de carnes e peixes para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Flávia Natielly Vieira Silva CPF: 046.233.911-40	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	09/02/2023
144/2021	VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME	1.1.Aquisição de carnes e peixes para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	Flávia Natielly Vieira Silva CPF: 046.233.911-40	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	09/02/2023
189/2022	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Rede Pública Municipal de Educação, em cumprimento aos cardápios específicos do Programa de Alimentação Escolar, do município de Cuiabá/Mato Grosso.	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Flávia Natielly Vieira Silva CPF: 046.233.911-40	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	09/02/2023
478/2022	ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA	1.1.Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), adquiridos dos grupos formais, informais e fornecedores individuais da Agricultura Familiar e de empreendedores familiares rurais, constituídos em Cooperativas e/ou Associações.	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Flávia Natielly Vieira Silva CPF: 046.233.911-40	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	09/02/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2023.

**Profª Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

**ATO Nº 001/2023/SMADESS**

**CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FUMDUR**

Convocamos os senhores conselheiros para a reunião Geral Ordinária, do Conselho Deliberativo do FUMDUR, que se realizará no dia 13/01/2023, as 15:00hs na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano sustentável, com sede no Palácio Alencastro, 158 3º andar (Pref. Municipal de Cuiabá) Centro Cuiabá/MT, sendo às 14:00hs em primeira convocação, com a presença dos Conselheiros, para análise das contas do Exercício 2022 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, e outras providencias:

Analisar/deliberar (prestação de contas do exercício 2022);

Analisar/deliberar apresentação do Planejamento de Trabalho Anual das ações a serem realizadas no exercício 2023 através do FUMDUR, conforme informado em LOA/2023;

Estabelecer a data de 15 de março de 2023 para a realização da Assembleia Geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico – CMDE, da Prestação de Contas do Exercício 2022 e Deliberação do Orçamento para o Ações do Exercício 2023.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2023.

**REIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**

Presidente do Conselho Deliberativo/FUMDUR

**PORTARIA Nº 110/2023/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR A PORTARIA nº 107/2023/GS/SME, de 10 de fevereiro de 2023.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 13 de janeiro de 2023, a servidora Angela Cristina Lisboa Costa, matricula nº 2964836/4021509 da função de Coordenadora Pedagógica do CMEI SÉRGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, instituída pela Portaria nº 005/2023/GS/SME.

LEIA-SE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 13 de fevereiro de 2023, a servidora Angela Cristina Lisboa Costa, matricula nº 2964836/4021509 da função de Coordenadora Pedagógica do CMEI SÉRGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, instituída pela Portaria nº 005/2023/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021



**PORTARIA Nº 109/2023/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, que disciplina sobre a Qualificação Profissional; considerando o Decreto nº 4.335 de 22/09/2005 que instituiu o Conselho de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Educação; considerando o processo já protocolado na SME que solicita afastamento para Qualificação Profissional; e considerando, ainda proposta do Conselho de Qualificação Profissional

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Conceder **AFASTAMENTO INTEGRAL**, com ônus, para Qualificação Profissional, aos seguintes profissionais:

Nome e Lotação	Nível	Temática	Período
<b>Drielen dos Santos Magalhães</b> - EMEB Profª Tereza Lobo	Mestrado	“O uso de recursos de tecnologia assistiva nas práticas pedagógicas inclusivas.”	13/02/2023 À 31/10/2024
<b>Lídia Antonia de Siqueira San Martin de Souza</b> - EMEB Profª Alzira Valladares	Mestrado	“Os desafios do ensino de álgebra para professores que ministram aulas na sala de apoio à aprendizagem para alunos dos anos iniciais do município de Cuiabá.”	06/03/2023 À 06/03/2025

**REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2023.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº. 05/2021

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Procedimento Administrativo**

**Resolução**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS**

**RESOLUÇÃO Nº. 04/2023/CMS, de 07 de Fevereiro de 2023**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 07 de Fevereiro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

**CONSIDERANDO a Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO a Lei nº 8.142**, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Validar o Relatório Trimestral de Julho à Setembro de 2022 da Ouvidoria de Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá - CMS/SUS/CBÁ.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Guilherme Salomão dos Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS**

**RESOLUÇÃO Nº. 03/2023/CMS, de 07 de Fevereiro de 2023**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 07 de Fevereiro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

**CONSIDERANDO a Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO a Lei nº 8.142**, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a Resolução “Ad Referendum” N.º 01/2023/CMS, 11 de Janeiro

de 2023, que aprovou “Ad Referendum” temporariamente a Prestação de Serviços Médicos Plantonistas Diurno e Noturno por Pessoa Jurídica Especializada para as Policlínicas do Planalto, Coxipó e Pedra 90, conforme Parecer 01/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 31 de Janeiro de 2023, parte integrante desta resolução;

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Guilherme Salomão dos Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2023.

Ao

**PLENÁRIO DO CMS**

**Parecer 01/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise do seguinte assunto: RESOLUÇÃO “Ad Referendum” N.º 01/2023/CMS, 11 de Janeiro de 2023, que Aprovou “Ad Referendum” temporariamente a Prestação de Serviços Médicos Plantonistas Diurno e Noturno por Pessoa Jurídica Especializada para as Policlínicas do Planalto, Coxipó e Pedra 90;**

**CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 31/01/2023, com a finalidade de analisar RESOLUÇÃO “Ad Referendum” N.º 01/2023/CMS, 11 de Janeiro de 2023, que Aprovou “Ad Referendum” temporariamente a Prestação de Serviços Médicos Plantonistas Diurno e Noturno por Pessoa Jurídica Especializada para as Policlínicas do Planalto, Coxipó e Pedra 90;**

**CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Amerino Martins de Carvalho Neto, Claudinei Vailant, Julio Cesar de Souza Garcia, Leila Maria Boabaid Levi, Osvaldo Borges da Silva, Wilson Aparecido de Carvalho Cutas, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva.**

**CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 034/GAB/SMS/2023, datada de 11/01/2023, encaminhado a este colegiado pelo Secretário Municipal de Saúde/ Cuiabá/MT, Sr. Guilherme Salomão dos Santos, encaminhando a CI Nº 015/SAA/SMS/2023 que solicitou a elaboração de Resolução “Ad Referendum” para aprovação temporariamente da Prestação de Serviços Médicos Plantonistas Diurno e Noturno por Pessoa Jurídica Especializada para as Policlínicas do Planalto, Coxipó e Pedra 90;**

Após análise dos documentos recebidos através do Ofício Nº 034/GAB/SMS/2023, datada de 11/01/2023, faz as seguintes recomendações;

- Que a Gestão da Secretaria Municipal de Cuiabá se utilize do Chamamento Público Nº 006/2022/PCM, Processo Administrativo nº 71.693/2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas na prestação de serviços médicos especializados para realizações de serviços médicos plantonistas diurno e noturno para suprir as necessidades das UPAS Norte, Leste e Oeste, aprovado pela Resolução Nº 20/2022/CMS, de 19 de Maio de 2022 do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá para a contratação de temporariamente para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas Diurno e Noturno por Pessoa Jurídica Especializada para as Policlínicas do Planalto, Coxipó e Pedra 90;

- Que a Empresa contratada para prestar temporariamente os Serviços Médicos Plantonistas Diurno e Noturno por Pessoa Jurídica Especializada para as Policlínicas do Planalto, Coxipó e Pedra 90 seja de até 180 dias;

- Se a caso necessário uma nova prorrogação, a mesma deverá ser solicitada a este Conselho Municipal de Saúde com antecedência de 30 dias para análise e aprovação;

- Que seja encaminhado a Apresentação em slides e a Resolução Nº 03.2023-CMS de 07/02/2023 para todos os Órgãos de Controle internos e externos.

Desta forma, a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORÁVEL à Aprovação da Homologação da RESOLUÇÃO “Ad Referendum” N.º 01/2023/CMS, 11 de Janeiro de 2023, que Aprovou “Ad Referendum” temporariamente a Prestação de Serviços Médicos Plantonistas Diurno e Noturno por Pessoa Jurídica Especializada para as Policlínicas do Planalto, Coxipó e Pedra 90, acrescida das ressalvas acima mencionadas.

**COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:**

<b>Amerino Martins de Carvalho Neto</b> Conselheiro	<b>Claudinei Vailant</b> Conselheiro
<b>Leila Maria Boabaid Levi</b> Conselheira	<b>Julio Cesar de Souza Garcia</b> Conselheiro
<b>Osvaldo Borges da Silva</b> Conselheiro	<b>Wilson Aparecido de Carvalho Cutas</b> Conselheiro

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS**

**RESOLUÇÃO Nº. 02/2023/CMS, 07 de Fevereiro de 2023.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 07 de Fevereiro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais



conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Homologar a **Resolução "Ad Referendum" N.º 09/2022/CMS, 22 de Dezembro de 2022**, que aprovou "Ad Referendum" **CARTA ABERTA** de Posicionamento Contrário a Intenção de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá, parte integrante desta resolução;

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Guilherme Salomão dos Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

**CARTA ABERTA**

O Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, expressão da Democracia Participativa no âmbito Municipal, componente estrutural do Sistema Único de Saúde (SUS) historicamente comprometido com o direito à saúde como dever do Estado, vem a público externar que tomou conhecimento por meio das mídias acerca da intenção de "Intervenção na Saúde do Município de Cuiabá", o que nos causa espanto tal fato, uma vez que: - O município de Cuiabá já passou por vários momentos críticos na saúde, a exemplo do HPSMC que já vivenciou super lotações, com pacientes deitados pelos corredores em várias gestões anteriores; - O antigo almoxarifado, não tinha estrutura adequada, possuía infiltrações nas paredes e telhados causando inúmeros prejuízos em várias gestões anteriores, dentre outras problemáticas;

Considerando os inúmeros desafios, não podemos nos esquecer das dificuldades enfrentadas pela Administração Pública na Pandemia e Pós Pandemia para aquisição de medicamentos e insumos, pois o mercado farmacêutico não conseguiu suprir as demandas dos municípios, inclusive pela falta de matéria prima, bem como o aumento dos preços dos medicamentos e insumos.

Lembrando que o SUS é Tripartite e cada ente deve assumir a sua responsabilidade (Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal), hoje o que vivenciamos é o município de Cuiabá assumindo grande demanda de pacientes de todo o Estado de Mato Grosso;

Cabe destacar, que em 2019 o HMC foi inaugurado, assim Cuiabá passou a ter 03 hospitais Municipais. Houve ainda a implantação da UPA Verdão, bem como a inauguração de vários PSF's e a organização da rede de saúde.

Neste contexto, precisamos discutir **Políticas Públicas de Saúde e Não Políticas Partidárias**, pois hoje com a falta da organização da regionalização dos serviços de saúde por parte do Estado, os pacientes tem migrado para a capital em busca de tratamento, sobrecarregando assim o município de Cuiabá.

Temos acompanhado e opinado acerca das demandas da saúde de Cuiabá, visando as melhorias dos serviços de saúde, com foco em contribuir nas discussões resolutivas de **POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, porém não poderíamos deixar de manifestar **NOSSA POSIÇÃO CONTRÁRIA A INTERVENÇÃO PELO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ**, uma vez que os próprios hospitais estaduais não estão cumprindo com o seu papel de atender a população na sua respectiva região de saúde.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS**

**RESOLUÇÃO Nº. 01/2023/CMS, de 07 de Fevereiro de 2023**

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Ordinária, do dia 07 de Fevereiro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as alterações no Regimento Interno da **14ª Conferência Municipal de Saúde de Cuiabá** a realizar-se nos dias 29, 30 e 31 de Março de 2022, com o tema: **"GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA"**, passando a vigorar conforme anexo;

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

**Guilherme Salomão dos Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

**REGIMENTO INTERNO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ (APRECIADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/02/2023)**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A **14ª Conferência Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, convocada pela **RESOLUÇÃO Nº. 01/2023/CMS**, de 07 de Fevereiro de 2023 e pelo Decreto de Nº ?????, por objetivos:

**I** – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

**II** – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

**III** – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis Orgânicas Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

**IV** – Organizar e estabelecer diálogos com a sociedade cuiabana acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

**V** – Garantir a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Cuiabá/MT;

**VI** – Avaliar o cumprimento do monitoramento das deliberações da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Cuiabá/MT;

**VII** - Aprofundar o debate e a reflexão dos temas da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, visando à elaboração das diretrizes da Política de Saúde e o fortalecimento do SUS Cuiabá/MT;

**VIII** – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA, do Plano Anual de Saúde - PAS, Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Relatório Quadrimestral de Gestão e Relatório Anual de Gestão –RAG;

**IX** - Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

**Parágrafo Único** – A expressão **14ª Conferência Municipal de Saúde de Cuiabá/MT** e a sigla **14ª CMS de Cuiabá /MT**, se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II**

**DO TEMA**

**Art. 2º** - A **14ª CMS de Cuiabá/MT** tem como tema: **"Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia"**

**§ 1º** - Os eixos temáticos da **14ª CMS de Cuiabá/MT** são:

**I** - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

**II** – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

**III** – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

**IV** – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

**§ 2º** Os eixos temáticos serão discutidos em mesas redondas que contará com a participação de 01 Coordenador, 01(um) expositor e 02 (dois) debatedores.

**§ 3º** As apresentações dos (as) expositores (as), na Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por ementas.

**CAPÍTULO III**

**DAS FASES E ETAPAS**

**Art. 3º** - A **14ª CMS de Cuiabá/MT** conta com uma fase de mobilização, formação e realização da Conferência Municipal de Saúde com etapas para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

**I** - Etapa Municipal – 29, 30 e 31 de março de 2023;

**§ 1º**. Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência Municipal de Saúde serão conduzidos em grupos, com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da **14ª CMS de Cuiabá/MT**.

**§ 2º** - As deliberações da **14ª CMS de Cuiabá/MT** será objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

**§ 3º** - Na Etapa Municipal da **14ª CMS de Cuiabá/MT**, será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, conforme previsto na Resolução Nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei nº. 8.142/1990.

**§ 4º** - Na **14ª CMS de Cuiabá/MT** será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004, e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 4º** - A responsabilidade pela realização da **14ª CMS de Cuiabá/MT**, incluído o seu acompanhamento, será de competência do Governo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades, instituições e do poder legislativo municipal.

**CAPÍTULO IV**



DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º - A 14ª CMS de Cuiabá/MT, com base no Documento Orientador da Conferência, ocorrerá nos dias 29, 30 e 31 de março de 2023, tem por objetivo analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito municipal e formular diretrizes para a saúde na esfera Municipal; e elaborar Relatório final da Etapa Municipal, dentro dos prazos previstos por este Regimento.

Art. 6º - Participam da Etapa Municipal os Delegados (as), inscritos previamente por segmento, Delegados (as) Natos (as), conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, Delegados (as) Convidados (as), Convidados (as) pela Comissão Organizadora, Observadores (as) e Membros da Comissão Organizadora.

§ 1º - Todos os participantes da 14ª Conferência Municipal de Saúde CMS deverão inscrever-se previamente junto a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá (presencial ou on-line) e os candidatos a delegados deverão sinalizar intenção na ficha de inscrição e o aceite da inscrição estará condicionado à ordem de inscrição e ao número de vagas disponíveis em função do espaço de funcionamento da Conferência;

§ 2º - Serão validadas as inscrições até atingir o quantitativo máximo definido conforme tabela abaixo.

§ 3º - As inscrições presenciais ocorrerão de 06 a 10 de março e de 13 a 17 de março on-line.

REGIONAL SANITÁRIA	SEGMENTOS			TOTAL
	USUÁRIOS (50%)	GOVERNO/ PRESTADOR (25%)	TRABALHADOR (25%)	
DELEGADOS INSCRITOS	152	76	76	304
DELEGADOS NATOS	20	10	10	40
TOTAL DELEGADOS	172	86	86	344
CONVIDADOS/ OBSERVADORES	200			
TOTAL PARTICIPANTES	544			

OBS.: Critério de Obtenção do número de delegados (01 delegado = 2000 habitantes).

Art. 7º - A Etapa Municipal da Conferência será orientada pela seguinte metodologia:

Mesa de Abertura e Conferência Magna;

Leitura e Aprovação do Regimento;

Análise situacional da saúde de Cuiabá e os avanços e os desafios do sistema e dos serviços de saúde na implementação do SUS, o cumprimento das deliberações da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Cuiabá/MT e avaliação sobre o controle social no SUS-Cuiabá;

Realização de duas mesas compostas pelos palestrantes convidados, um coordenador, um representante da gestão municipal e um Representante do Conselho Municipal de Saúde;

Realização de Trabalho em Grupo após as mesas, abordando os eixos temáticos da 14ª CMS de Cuiabá/MT de acordo com roteiro elaborado pela Comissão Técnico/Científica;

Plenária final para avaliação e aprovação das propostas, moções; e eleição de delegados e delegadas para a etapa Estadual.

Parágrafo Único - Cada grupo de trabalho contará com quatro facilitadores e dois relatores indicados pela Comissão Organizadora e um coordenador eleito pelo grupo.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 8º - São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 14ª CMS de Cuiabá/MT:

I - Os Grupos de Trabalho;

II - A Plenária Final.

III - Comissão Organizadora;

§ 1º - A proposta de Regimento da Etapa Municipal será aprovada na Plenária da 14ª CMS de Cuiabá/MT.

§ 2º - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de acordo com regulamento.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A 14ª CMS de Cuiabá/MT será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento legal, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento legal do Presidente do Conselho Municipal de Saúde e do Vice-Presidente, a 14ª CMS de Cuiabá/MT será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 10 - A 14ª CMS de Cuiabá/MT contará com uma Comissão Organizadora, instituída na forma da Portaria Nº. 265/GAB/SMS/2022 de 08 de Novembro de 2022, para a organização e desenvolvimento do seu programa e de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 11 - A Comissão Organizadora da 14ª CMS de Cuiabá/MT será composta pelos (as) Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde, trabalhadores da saúde e instituições parceiras.

Art. 15 - A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenação;
- II. Sub-Coordenação;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Relatoria Geral;
- V. Comissão Técnico/Científica;
- VI. Comissão de Relatoria;
- VII. Comissão de Apoio e Infra Estrutura;
- VIII. Comissão de Comunicação, Mobilização e Articulação;
- IX. Comissão de Colaboradores;
- X. Comissão Consultiva (Plenário do CMS)

Parágrafo Único - Cada Comissão terá um (a) Coordenador (a) para condução dos processos de trabalho.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12 - A Comissão Organizadora da 14ª CMS de Cuiabá/MT tem as seguintes atribuições:

I - Promover a realização da 14ª CMS de Cuiabá/MT, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros.

II - Elaborar a proposta de Regimento da 14ª CMS de Cuiabá/MT e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Saúde;

III - Elaborar, publicar e divulgar o Projeto da 14ª CMS de Cuiabá/MT - etapa Municipal;

IV - Construir estratégias para o processo de mobilização e divulgação para a etapa Municipal, bem como, propor temas e indicar os palestrantes e debatedores, responsabilizando-se ainda, pela definição da metodologia e elaboração de documentos técnicos e textos de apoio;

V - Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos segmentos sociais e governamentais, bem como o local de realização da 14ª CMS de Cuiabá/MT;

VI - Requisitar outros servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e articular com Instituições Parceiras a participação e contribuição de colaboradores para compor as equipes necessárias para a realização da 14ª CMS de Cuiabá/MT;

VII - Elaborar e publicar o Relatório Final da 14ª CMS de Cuiabá/MT;

VIII - Encaminhar o Relatório Final da 14ª CMS de Cuiabá/MT ao Prefeito Municipal, Conselho Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, bem como ao Conselho Estadual e Instituições Parceiras garantindo ampla publicidade com publicação no Diário Oficial de Contas e encaminhamento a toda rede de serviços SUS.

SEÇÃO II

DOS PARTICIPANTES NA ETAPA MUNICIPAL

Art. 13 - Poderão inscrever-se como participantes da 14ª CMS de Cuiabá/MT, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política de Saúde na condição de:

- I - Delegados Natos
- II - Delegados inscritos previamente por segmento (usuário/ trabalhador/governo/ prestadores.
- III - Delegados convidados pela Comissão Organizadora, respeitando a paridade e a proporcionalidade regional.
- IV - Convidados pela Comissão Organizadora
- V - Membros da Comissão Organizadora
- VI - Observadores

§ 1º - Os participantes inscritos como delegados terão direito a voz e voto e os convidados e observadores terão direito apenas a voz.

§ 2º - Serão considerados Delegados Natos, com direito à voz e voto os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá.

§ 3º - Os membros da Comissão Organizadora terão direito a voz.

§ 4º - Os delegados convidados serão definidos pela Comissão Organizadora após levantamento obedecendo à paridade regional.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS DA ETAPA MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 14 - Participarão da 14ª CMS de Cuiabá/MT - representantes dos segmentos sociais e governamental, na condição de ser eleito a delegado:

I - Titulares ou representantes de organização dos usuários, formalmente credenciados,



entre outros;

II - Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades das categorias profissionais da área da saúde, conforme determina Resolução do CNS N 287/98 e trabalhadores da rede de serviços próprios de Cuiabá;

III - Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais de âmbito municipal, estadual e federal;

IV - Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições prestadoras de serviços credenciados ao SUS de natureza filantrópica ou privada;

Art. 15 - O credenciamento dos participantes da Conferência Municipal será realizado com identificação, no momento da inscrição, junto a equipe de recepção da 14ª CMS de Cuiabá/MT do segmento (usuário/trabalhador/governo/prestadores de serviços) ao qual está representando.

Art. 16 - Nos termos do artigo 1º parágrafo 4º da lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo o quantitativo de delegados definido conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	SEGMENTOS			TOTAL
	USUÁRIOS (50%)	GOVERNO/ PRESTADOR (25%)	TRABALHADOR (25%)	
CUIABÁ	12	06	06	24

**Parágrafo Único** – O número de Delegados (as), Eleitos (as) representantes de Cuiabá para a Etapa Estadual será de 24 (vinte e quatro), conforme distribuição equitativa de delegados eleitos dos municípios de Mato Grosso para a 10ª Conferência Estadual de Saúde, tendo como fonte populacional o IBGE.

#### SEÇÃO IV

##### DOS TRABALHOS DA ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA

Art. 17 - A abordagem de cada tema que compõe o temário será realizada mediante exposição do palestrante orientado por termo de referência elaborado pela Comissão Técnico/Científica, seguida de debates.

Art. 18 - Os palestrantes disporão de, no máximo de 20 minutos, prorrogáveis por uma única vez em 05 minutos para exposição prévia e deverão apresentar uma síntese da exposição e apresentar à comissão organizadora uma resenha da apresentação para constar no acervo da Conferência e apoiar os trabalhos da relatoria.

Art. 19 - Após as exposições, a palavra será aberta ao plenário para debate.

Art. 20 - Será facultado a qualquer delegado manifestar - se verbalmente ou por escrito durante o período dos debates, mediante perguntas ou observações pertinentes ao tema, cabendo ao expositor o esclarecimento necessário ao tema em debate;

§ 1º - O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 03 minutos improrrogáveis.

§ 2º - O expositor terá 03 minutos para esclarecer as intervenções.

Art. 21 - A mesa destes trabalhos será composta por um coordenador e um relator indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 22 - Serão realizados os trabalhos em grupos, divididos por eixos temáticos, onde também serão disponibilizados documentos orientadores e demais instrumentos.

**Parágrafo Único** – As propostas dos trabalhos em grupo serão sistematizadas no Relatório Final e apresentadas para deliberação da Plenária Final.

#### SEÇÃO V

##### DA PLENÁRIA FINAL

Art. 23 - A Plenária Final terá caráter deliberativo com objetivo de apresentação e aprovação das propostas constantes no relatório final da 14ª CMS de Cuiabá/MT, bem como o encaminhamento de moções.

**Parágrafo Único** – Nessa seção todos os membros da Conferência terão direito à voz e somente os delegados terão direito a voto.

Art. 24 - A Plenária Final, referida no artigo anterior, deliberará sobre as conclusões dos trabalhos de grupos da 14ª CMS de Cuiabá/MT.

**Parágrafo Único** – A mesa coordenadora dos trabalhos decidirá sobre a sistemática a ser adotada, especialmente quanto à forma de deliberação e tempo de duração da seção.

Art. 25 - Os trabalhos serão coordenados por uma mesa, presidida por um membro da Comissão Organizadora, sendo os trabalhos secretariados pela Relatoria Geral.

Art. 26 - A agenda da Plenária Final da 14ª CMS de Cuiabá/MT constará dos seguintes itens:

I – Apreciação, deliberação do Relatório Final, que resultaram dos relatórios consolidados dos trabalhos em grupos da 14ª CMS de Cuiabá/MT;

II – Apreciação, deliberação de moções.

III – Eleição de delegados e delegados para a etapa Estadual.

Art. 27 - A apreciação e deliberação do Relatório Final será encaminhada na forma que se segue:

I - Leitura, com antecedência, da proposta do Relatório Final;

II - Será assegurado aos delegados o direito de solicitar destaque de qualquer item, no momento da sua leitura da proposta de Relatório Final, sendo consideradas aprovadas as propostas não destacadas;

III - As solicitações de destaque deverão ser por escrito após a primeira leitura do Relatório Final pela mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa por escrito em relação ao item destacado;

IV - A solicitação de destaque ocorrerá mediante apresentação do crachá do delegado à mesa coordenadora da Plenária Final que fará a anotação e que devolverá o crachá ao delegado;

V - As solicitações de destaque serão submetidas à deliberação da plenária, que decidirá inicialmente sobre sua pertinência;

VI - As propostas que não receberem destaques estarão automaticamente aprovadas;

VII - Após a apresentação do relatório, serão chamadas uma a uma, as apresentações em destaque;

VIII - Os propositores de destaque terão dois minutos, improrrogáveis, para a defesa de seu ponto de vista, podendo ser concedido a seguir, a palavra por tempo igual, no máximo, a um delegado ou palestrante que se apresentem para defender a posição contrária à do proponente do destaque;

IX - A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

X - As propostas do Relatório Final da 14ª CMS de Cuiabá/MT serão sistematizadas e encaminhadas a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 28 - As moções deverão ser encaminhadas exclusivamente por delegados, contendo nome completo, RG ou CPF e deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora da 14ª CMS de Cuiabá/MT por escrito até o dia 30 de março de 2023.

§1º - Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 30 delegados.

§2º - A Comissão Organizadora ordenará as moções recebidas, classificando-as por área temática, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 29 - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 14ª CMS de Cuiabá/MT, o coordenador dos trabalhos fará a leitura das moções, garantindo, a cada proponente, o tempo de dois minutos, no máximo, para a defesa da moção, caso se faça necessária.

**Parágrafo Único** – Será facultado, a critério da coordenação, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário ao do proponente da moção.

Art. 30 - A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 31 - Concluídas as apreciações das moções, dar-se-á início a eleição dos delegados representantes de Cuiabá para etapa Estadual de acordo com Artigo 6, parágrafo único da Seção III deste Regimento.

Art. 32 - Assegura-se aos delegados da Plenária Final, o questionamento, pela ordem, à mesa, sempre que a critério de qualquer um desses membros, observando o Artigo 20, Parágrafo I e II da Seção IV.

Art. 33 - Durante os períodos de votação serão vetados os levantamentos de questão de ordem.

#### SEÇÃO VI

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34 - As despesas com a organização da 14ª CMS de Cuiabá/MT correrão por conta da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS e otimizado com parcerias de outras entidades.

Art. 35 - Poderão ser firmados convênios e contratos com diversas instituições públicas e privadas com vistas à execução de ações necessárias à realização da 14ª CMS de Cuiabá/MT.

#### SEÇÃO VIII

##### DO ACOMPANHAMENTO DA ETAPA MUNICIPAL E DO MONITORAMENTO

Art. 36 - Caberá ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da 14ª CMS de Cuiabá/MT.

Art. 37 - O Monitoramento da 14ª Conferência CMS de Cuiabá/MT tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte da Gestão Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e deliberações aprovadas na Conferência Municipal de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar Nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS Nº. 454, de 14 de junho de 2012.

#### SEÇÃO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - A Secretaria Municipal de Saúde se responsabiliza pelo apoio político, técnico, administrativo e financeiro, juntamente com os demais órgãos envolvidos, para o bom funcionamento das atividades propostas pela Comissão Organizadora da 14ª CMS de Cuiabá/MT.

Artigo 39 - As competências dos membros da Comissão Organizadora serão definidas em portaria complementar.

Artigo 40 - Serão conferidos certificados aos delegados, palestrantes, organizadores, convidados e observadores, especificando a condição de participação na Conferência, desde que tenha no mínimo 75% de participação, devidamente comprovada;

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Cuiabá, 07 de Fevereiro de 2023.



## Atos do Prefeito

## Decreto

DECRETO Nº 9.563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990; e

**CONSIDERANDO** o dispositivo prescrito no artigo 41 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 28 e 29 da Lei Complementar nº093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, e

**CONSIDERANDO** que, durante o período de estágio probatório foram avaliados, dentre outros requisitos, a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando-se o que preceitua a lei,

## DECRETA:

**Art 1º** Fica homologado o resultado do processo de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumpridos o período de 3 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

## PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

Nº	MATRICULA	NOME	DATA EM QUE IMPLEMENTOU OS REQUISITOS	Nº PROCESSO MVP
1	4899845	JULIE FERNANDA RODRIGUES RISSAO SCHULTZ	03/02/2023	006.860/2023-1
2	4900127	MARA RUBIA POSSEBON RIGATTI	03/02/2023	006.860/2023-1
3	4899856	PATRICIA APARECIDA RIBEIRO	03/02/2023	006.860/2023-1

**Art 2º** Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

**Art 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá –MT em 16 de fevereiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

## Ato

## ATO GP Nº 229/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 4.583/2023;

## RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 23/01/2023 a 22/01/2024, a cessão do servidor PAULO ROBERTO DE MELO, ocupante do cargo de Profissional de Nível Fundamental, matrícula 4038366, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, para exercer suas funções no MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

## Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

## Empresa Cuiabana de Saúde Pública

## Procedimento Administrativo

## Extrato

## EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 022/2022 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA – RO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.587.887-0001-29, com sede na Rua Avenida Valter Luiz Filus nº. 1133, Centro - Chupinguaia-RO - CEP: 76.990-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO (A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus mediante reembolso pelo **CESSIONÁRIO**, pelo período de **01/01/2023 a 31/12/2023** da Servidora Municipal **JOSEANI ANDREIA APPELT**, matrícula nº 4013325.

Secretária Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

Prefeito Municipal de Cuiabá

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 015/2020/ ECSP

**Origem: Chamamento Público nº 001/2020**

**Processo Administrativo: nº 00.020.798/2022-1**

**Contratante: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP**

CNPJ/MF: 21.873.611/0001-14

**Contratada: SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ/MF: 24.801.201/0001-56

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do contrato** com origem na “Convocação de interessados em se credenciar para fornecimento, mediante sistema de consignação, de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, relacionados aos atos cirúrgicos de acordo com laudo médico para cada paciente, em obediência ao Sistema Único de Saúde – SUS, em todas as especialidades de OPME’s, afim de atender as demandas das Unidades Hospitalares atinentes ao Hospital Municipal de Cuiabá e Hospital Municipal São Benedito.”

**Prazo de Vigência:** A vigência do Contrato Nº. 015/2020 fica prorrogada **por mais 12 (doze) meses, com início em 05/05/2022 e seu término 05/05/2023, com base no Artigo 71 da lei 13.303/2016.**

Cuiabá-MT, 02 de maio de 2022.

Paulo Rós

Diretor Geral

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 014/2020/ ECSP

**Origem: Chamamento Público nº 001/2020**

**Processo Administrativo: nº 00.020.798/2022-1**

**Contratante: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP**

CNPJ/MF: 21.873.611/0001-14

**Contratada: MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA**

CNPJ/MF: 04.876.443/0001-00

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do contrato** com origem na “Convocação de interessados em se credenciar para fornecimento, mediante sistema de consignação, de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, relacionados aos atos cirúrgicos de acordo com laudo médico para cada paciente, em obediência ao Sistema Único de Saúde – SUS, em todas as especialidades de OPME’s, afim de atender as demandas das Unidades Hospitalares atinentes ao Hospital Municipal de Cuiabá e Hospital Municipal São Benedito.”

**Prazo de Vigência:** A vigência do Contrato Nº. 014/2020 fica prorrogada **por mais 12 (doze) meses, com início em 05/05/2022 e seu término 05/05/2023, com base no Artigo 71 da lei 13.303/2016.**

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2022.

Paulo Rós

Diretor Geral



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.